



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 10/2026

Proponente: Flávio Volponi, Hélio Souza Santos, Diego Grijó Gava

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor à Seleção Vianense de Futebol e sua comissão técnica. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto de Louvor apresentado pelos Vereadores Flávio Volponi e Hélio Souza Santos e Diego Grijó Gava com fundamento no art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, visando homenagear a Seleção Vianense de Futebol e sua Comissão Técnica pela histórica classificação à fase semifinal da Copa SESPORT de Futebol Amador do Estado do Espírito Santo.

A proposição destaca o desempenho esportivo da equipe, o incentivo ao esporte local e a relevância institucional da conquista para o Município de Viana, bem como reconhece o apoio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMJEL.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A matéria em análise encontra respaldo jurídico e regimental, estando em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e a atuação do Poder Legislativo Municipal.

O Voto de Louvor constitui instrumento legítimo de manifestação institucional do Poder Legislativo, destinado ao reconhecimento público de pessoas, entidades ou coletividades que tenham prestado relevantes serviços ou alcançado destaque em benefício da coletividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No caso concreto, verifica-se que a homenagem possui evidente interesse público, na medida em que reconhece feito esportivo de relevância municipal, promovendo a valorização do esporte, da representatividade local e do incentivo às políticas públicas esportivas.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, observa-se que a proposição foi apresentada por vereadores regularmente investidos no mandato parlamentar, atendendo à competência legislativa e às disposições regimentais aplicáveis, especialmente o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Quanto à constitucionalidade material, não há qualquer afronta aos princípios previstos na Constituição Federal, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição da República.

No tocante à legalidade, inexistente vício de iniciativa, competência ou conteúdo, tratando-se de matéria meramente honorífica, sem criação de despesas obrigatórias, obrigações administrativas ou interferência indevida nas atribuições do Poder Executivo.

Além disso, a redação da proposição encontra-se adequada à técnica legislativa e aos parâmetros regimentais desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 10, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 21/05/2026 11:21

Checksum: **0F8D58326321AF518DFC608F557DCDC874B3E5DB9F019A14AB466414CD230841**

